

**BOLETIM DE INFORMAÇÕES CONTRATUAIS**

CAF N°: 113466

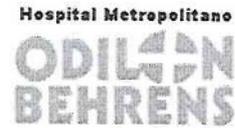
CNPJ: 012024230101770000

OFUS N°: 010643112348

CADASTRO VÁLIDO EM: 16/09/2024

ASS: [assinatura] NM: 44587.7

2023 - Serçania de Compras/Contratos



**CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº 02-63/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024. Nº SISTEMA PBH: 010643112348.

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga nº 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, neste ato representado pela sua Superintendente, Taciana Malheiros Lima Carvalho, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, estabelecida na Av. Lincoln Alves dos Santos, 740, Bairro Distrito Industrial, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.266.324/0003-51, representada neste instrumento pelo representante ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos Grupos A/E, que são gerados no Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB e UPA Noroeste, e resíduos do Grupo B (Hospitalar) na Unidade Nossa Senhora Aparecida (UNSA) e Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB, com o fornecimento de bombonas ou contêiners em regime de comodato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico, anexo ao presente instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Edital da Licitação;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

2.1. O preço global do presente Contrato é de R\$ 765.438,60 (Setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), sendo os seguintes preços unitários:

**Lote 02 - Resíduos Grupo B Hospitalar**

Item	Cód.	Descrição	Unid.	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	1980	Coleta, transporte, tratamento ou disposição final em aterro de resíduos perigosos – Classe I de resíduos farmacêuticos, saneantes e reagentes com prazo de validade expirado ou com volume residual do HOB e UHNSA	Kg	2500	R\$ 2,55	R\$ 6.375,00
<b>TOTAL DO LOTE 02:</b>					<b>R\$</b>	<b>6.375,00</b>

**Lote 3 - Resíduos Grupos A/E**

Item	Cód.	Descrição	Unid.	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	1969	Coleta, Transporte, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Grupos A/E gerados no HMOB e UPA Noroeste	Kg	297672	R\$ 2,55	R\$ 759.063,60
<b>TOTAL DO LOTE 03:</b>					<b>R\$</b>	<b>759.063,60</b>

Rua Formiga, 50 – Bairro São Cristóvão, CEP 31210-780 – Belo Horizonte/MG

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da última assinatura das partes, **podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço contínuo.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração, pela autoridade competente do HOB, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.1.1.1. Para subsidiar a decisão da autoridade competente do HOB quanto à vantajosidade da prorrogação da vigência deste contrato, deverá à Gerente de Compras, Contratos, Convênios – GCOM-HOB, dentro de sua competência estabelecida no inciso X do art. 34 da Portaria nº 022/2020, emitir parecer técnico-financeiro nos autos, fundamentado e conclusivo, quanta à vantajosidade ou não da prorrogação do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto se dão conforme o especificado no Anexo "B" – Projeto Básico, que integra o presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

#### **5.1. Recebimento do Objeto:**

5.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante emissão de termo detalhado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial e no Contrato.

5.1.1.1. O prazo acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.1.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.1.3. O recebimento provisório do serviço será considerado efetuado com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Com base no objeto e suas necessidades e no recebimento e conferência, o prazo para REPARO/CORREÇÃO/SUBSTITUIÇÃO deverá ocorrer em até 01 (um) dias corrido, a contar da notificação enviada à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação do exato cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.1.3.1. O recebimento definitivo tem como referência e consequente aceitação, o detalhamento dos seguintes procedimentos:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.3.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 É permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, limitada às fases, tratamento e destinação final dos resíduos.

6.2 É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato.

6.3 A subcontratação não é obrigatória e depende de autorização prévia do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, e somente será concedida quando houver razões de ordem técnica e operacional que a justifique.

6.4 A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do possível subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, bem como a qualificação técnica na parcela a ser subcontratada, nos termos exigidos nesta licitação.

6.5 A CONTRATADA deverá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto antes de enviar ao CONTRATANTE as licenças ambientais e de vigilância sanitária exigidas para a execução da parte do objeto subcontratado.

6.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data da entrega do objeto**, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação esta dada pelo servidor público do Contratante apenas se o produto entregue atender completamente as exigências deste Edital.
- 7.2. A Contratada encaminhará a(s) Nota Fiscal(ais)/Fatura ao setor recebedor do material que conferirá, atestará e remeterá à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOF do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivos.
- 7.3. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.
- 7.3.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 7.3.2. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura, além de outros requisitos estabelecidos em lei, os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.
- 7.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o HOB, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.
- 7.4.1. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 7.4.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.
- 7.4.3. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.4.4. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.
- 7.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
- 7.6. Havendo necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo referido no item 7.1 será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 7.7. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 7.8. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.
- 7.9. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado apresentado na licitação.
- 8.2. Nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, após o interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.
- 8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 8.6. Nos termos do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto neste contrato será realizado por simples apostila a ser providenciada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1. Constituem obrigações da Contratada:**

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 9.1.2. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) na Cláusula Segunda deste instrumento.
- 9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.
- 9.1.4. Substituir, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitan Odilon Behrens, os serviços efetuados fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.
- 9.1.5. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 9.1.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 9.1.9. Garantir a boa qualidade dos serviços realizados.
- 9.1.10. Emitir as Notas Fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.
- 9.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.1.12. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste Contrato.
- 9.1.13. Fornecer o objeto da contratação observando toda a nomenclatura vigente.
- 9.1.14. Cumprir o prazo de garantia dos serviços, observando o disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.
- 9.1.15. Executar o objeto da contratação observando toda a nomenclatura sanitária vigente.
- 9.1.16. Apresentar o Alvará de Licenciamento de Veículos/Equipamentos para execução de coleta e transporte de resíduos especiais emitido pelo órgão regulamentador, no que concerne aos resíduos dos Grupos A/E e B.
- 9.1.17. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço.
- 9.1.18. Apresentar cópia de parte do PPRA (ficha de análise de risco, programação de EPI's e treinamentos executados) e parte do PCMSO (ASO's dos motoristas que atuarão no transporte), devidamente assinados pelo responsável técnico e/ou médico do trabalho.
- 9.1.19. A Contratada deverá apresentar as cópias dos documentos em vigência, citados abaixo, para serem anexadas junto ao PGRSS Institucional, durante o período contratual, para fins de comprovação junto a órgãos fiscalizadores:
- O Alvará de Licenciamento de Veículos/Equipamentos para execução de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde.
  - O certificado de licença ambiental de operação da empresa prestadora dos serviços. Caso não tenha obrigatoriedade da documentação, apresentar declaração de dispensa de licenciamento ambiental, emitidos por órgão competente.
  - O certificado de licenciamento ambiental da disposição final (aterro sanitário) dos resíduos em questão.

## **9.2. Constituem obrigações do Contratante:**

- 9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados em Portaria da Superintendência.
- 9.2.2. Promover o recebimento e a conferência dos serviços.
- 9.2.3. Enviar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e advertir e/ou notificar os atrasos de prestação dos serviços.
- 9.2.4. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.5. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente à prestação dos serviços.
- 9.2.6. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.2.7. Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.096/2022, e às demais cominações legais.

10.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.4. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. A **sanção de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do Item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A **sanção de multa** terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.1. O atraso injustificado na entrega do material ou na execução do serviço sujeitará o Contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

10.6.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1.2. Para fins da limitação de que trata o Item 10.6.1, deverão ser observados os parâmetros constantes no Item 10.15 e seguintes.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

10.6.3. Fica estabelecida a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.4. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto 10.15 e seguintes.

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – tumultuar a sessão pública da licitação;

- II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- VII – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- XVI – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no Edital ou Contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

**10.6.6.** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**10.6.7.** As multas a que se referem os Itens 10.6.1, 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

**10.6.8.** A multa prevista no Item 10.6.1 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos Itens 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6.

**10.6.9.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

**10.6.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

**10.6.11.** A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com o Hospital Odilon Behrens.

**10.6.12.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, aqui incluído o Hospital Odilon Behrens, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.7.1.** A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

**10.7.2.** A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

**10.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Item 10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no Item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**10.8.1.** No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Item 10.3, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

**10.9.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

**10.9.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**10.9.2.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.12.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

**10.14.** No âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, a competência para aplicar as sanções, compete às seguintes autoridades:

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

II. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

III. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo(a) Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

10.15. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a administração pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15.1. São circunstâncias que agravam a sanção:

- I – a reincidência;
- II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;
- III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.

10.15.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

10.15.1.2. Não se considera reincidência:

- I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

10.15.2. São circunstâncias que atenuam a sanção:

- I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;
- II – a primariedade;
- III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- IV – reparar o dano antes do julgamento;
- V – confessar a autoria da infração.

10.15.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do HOB ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação:

2301.3101.10.122.030.2900/0001/339039.99. Fonte: 1.659.002 C.O. 0000;

2301.3304.10.302.030.2875/0001/339039.99. Fonte: 1.659.002 C.O. 0000;

2301.3304.10.302.030.2875/0002/339039.99. Fonte: 1.659.002 C.O. 0000.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como de acordo com as normas regulamentares do Município de Belo Horizonte, especialmente os Decretos Municipais nº 18.096/2022, nº 17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pela autoridade competente em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores do HOB:

- a) Gestor(a) do Contrato: Hoberdan Oliveira Pereira - BM: 88922-2 - Coordenador do Serviço de Controle de Infecção e Epidemiologia Hospitalar.
- b) Fiscal Titular Técnico: Karine Desirée Guedes - HM 5519-2 – Enfermeira.
- c) Fiscal Técnico Substituto (a): Antônio Maria de Souza Júnior - HM 5302-5 – Enfermeiro
- d) Fiscal Titular Administrativo: Rhayenne Luíza de Freitas Santos - HM: 43832-6 – Enfermeira
- e) Fiscal Administrativo Substituto (a): Manoel Otávio Teixeira da Cruz - HM 1307-4 - Agente de Serviços de Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 14.133/2021, a Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Belo Horizonte, 16 de Setembro de 2024

TACIANA MALHEIROS LIMA  
CARVALHO  
Assinado de forma digital por TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO  
T11003-2024-09-14  
**TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO**  
SUPERINTENDENTE  
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

 **SERQUIP MG**  
Tratamento de Resíduos  
Assinado de forma digital  
por GILSON ALMEIDA  
VILELA:

 **SERQUIP MG**  
Tratamento de Resíduos  
Assinado de forma digital  
por MARLANO LIMA  
RIBEIRO:

**SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**

Integra o presente Contrato o Anexo “B” – Projeto Básico.

## ANEXO "B"

## PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos Grupos A/E, que são gerados no Hospital Metropolitano Odilon Behren - HOB e UPA Noroeste, e resíduos do Grupo B (hospitalar e Industrial), que são gerados no HOB e na Unidade Nossa Senhora Aparecida (UNSA), com o fornecimento de bombonas ou contêineres em regime de comodato.

## 1.1 Descrição dos resíduos potencialmente gerados:

GRUPO A	<p>Resíduos com possível presença de agentes biológicos, podendo apresentar risco de infecção.</p> <p><b>Subgrupo A1:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Culturas e estoques de micro-organismos</li> <li>- Resíduos de fabricação de produtos biológicos</li> <li>- Descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados</li> <li>- Meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas</li> <li>- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.</li> <li>- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos</li> <li>- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.</li> </ul> <p><b>Subgrupo A3:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Peças anatômicas humanas (membros).</li> <li>- Produto de fecundação sem sinais de vida, com peso menor que 500g ou estatura menor que 25 cm ou idade gestacional menor que 20 semanas.</li> <li>- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadoras.</li> <li>- Filtros e membranas de equipamento médico-hospitalar.</li> <li>- Sobras de amostras de laboratório contendo fezes e/ou urina.</li> <li>- Resíduos provenientes de cirurgia plástica, como tecido adiposo.</li> <li>- Peças anatômicas (tecidos e órgãos)</li> <li>- Recipientes utilizados em procedimentos mesmo sem a presença de resíduo, mas que houve contato com ele.</li> <li>- Bolsas transfusionais vazias com com resíduos pós-transfusionais.</li> </ul> <p><b>Subgrupo A5:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons. Casos suspeitos e confirmados.</li> </ul>
GRUPO B (Hospitalar e Industrial)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Medicamentos vencidos, inutilizados ou com volume residual</li> <li>- Resíduos de saneantes e desinfetantes</li> <li>- Reagentes para laboratório</li> <li>- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas</li> <li>- Ampolas e frascos de medicação vazios e inutilizados</li> <li>- Aventais de Chumbo</li> <li>- Pilhas e baterias</li> <li>- Lâmpadas fluorescentes e vapor metálico inteiras e quebradas</li> </ul>
GRUPO E (Perfurocortante)	<p>Materiais perfuro-cortantes ou escarificantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lâminas de barbear</li> <li>- Agulhas, escalpes</li> <li>- Ampolas de vidro</li> <li>- Brocas</li> <li>- Limas endodônticas</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pontas diamantadas</li> <li>- Lâminas de bisturi</li> <li>- Lancetas</li> <li>- Tubos capilares</li> <li>- Ponteiras de micropipetas</li> <li>- Lâminas e laminulas</li> <li>- Espátulas Utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.</li> </ul>
--	--

**1.2.** Os resíduos infectantes gerados num Serviço de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor: **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28/03/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; a **Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)** que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; **Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Decreto nº 16.509, de 19 dezembro de 2016** regulamenta a elaboração, apresentação, aprovação, e implantação do PGRSS no município de Belo Horizonte; a **NBR 12.808: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado; **NBR 13.853-1: 2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que estabelece os requisitos para os recipientes descartáveis destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, para sua coleta e encaminhamento a tratamento; **NBR 12.810: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança; **NBR 14.652: 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde;

## **2. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO**

O fornecimento das embalagens para a coleta dos resíduos (bombona ou contêiner) será por comodato.

## **3. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO**

### **3.1 Local da prestação do serviço:**

**3.1.1** Os resíduos serão acondicionados em bombonas e/ou contenedores e/ou qualquer outro recipiente tecnicamente indicado, no abrigo final de cada unidade, onde será realizada a coleta pela CONTRATADA através de equipe devidamente capacitada, equipada com EPI e devidamente orientada pela equipe de segurança do trabalho da empresa contratada.

**3.1.2** Para todos os serviços contratados, as medições terão como referência os registros nos relatórios conferidos e aceitos pela fiscalização. O pagamento dos serviços será efetuado pela massa em quilogramas de resíduos efetivamente coletados, apurados nas pesagens realizadas nos locais de coleta.

**3.1.3** A coleta dos resíduos A/E será diária, de segunda a sábado. Para cada coleta dos resíduos A/E a contratada deverá ser disponibilizar ao HOB 40 (quarenta) bombonas para armazenamento final dos resíduos no abrigo externo.

**3.1.4** A coleta dos resíduos B (Hospitalar e Industrial) será mensal a contratada deverá ser disponibilizar 4 (quatro) bombonas para o HOB e 2 (duas) bombonas para a UHNSA. O quantitativo das bombonas a serem disponibilizadas poderá ser alterado conforme necessidade do serviço.

**3.1.5** Os resíduos A/E deverão ser recolhidos nos seguintes locais:

- Hospital Odilon Behrens: Rua José Bonifácio, s/n, bairro São Cristóvão, Bhte/MG.
- UPA Noroeste: Rua Pereira Passos, 30, Bairro São Cristóvão, Bhte/MG.

Os resíduos B deverão ser recolhidos nos seguintes locais:

- Hospital Odilon Behrens: Rua José Bonifácio, s/n, bairro São Cristóvão, Bhte/MG.
- Unidade Hosp. N. Senhora Aparecida: Rua Joaquim Gouveia, 560, bairro São Paulo, Bhte/MG.

## **4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO**

Rua Formiga, 50 - Bairro São Cristóvão, CEP 31210-780 - Belo Horizonte/MG

- 4.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 4.1.2 Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no item 1/Anexo I deste contrato.
- 4.1.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.
- 4.1.4 Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 4.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 4.1.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 4.1.8 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 4.1.9 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- 4.1.10 A CONTRATADA deverá fornecer, continuamente, as embalagens (bombona ou contêiner) para a coleta dos resíduos, contendo as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos;
- 4.1.11 O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas ou contênes específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações;
- 4.1.12 As bombonas ou contêneres retirados para o transporte devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 4.1.13 A CONTRATANTE deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um funcionário da higienização.
- 4.1.14 A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença de um funcionário da higienização, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem;
- 4.1.15 Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada;
- 4.1.16 A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização;
- 4.1.17 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA;
- 4.1.18 Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;
- 4.1.19 Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, juntamente com a nota fiscal, o Certificado de Destinação Final – CPF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta;
- 4.1.20 Os resíduos de serviços de saúde serão pesados diariamente e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso;
- 4.1.21 Executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua destinação em usina de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes;
- 4.1.22 Efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e municipais;
- 4.1.23 A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso); A natureza do serviço é continuada, devido à produção permanente de resíduos de serviço de saúde em ambiente hospitalar;

- 4.1.24** O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário);
- 4.1.25** Dar a destinação final a cada item, em conformidade com o especificado na RDC 222 de 2018 da ANVISA, encaminhando os resíduos para o devido tratamento antes da disposição final, quando assim recomendado pela legislação vigente;
- 4.1.26** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.27** Garantir a boa qualidade dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos;
- 4.1.28** Atender a necessidade do hospital disponibilizando e mantendo o fornecimento de bombonas e/ou contenedores e/ou qualquer outro recipiente tecnicamente indicado, em bom estado de conservação/utilização, em quantidade e capacidade adequada ao volume e grupos e subgrupos de resíduos gerados, devidamente indicados por tipo/grupo/subgrupo de resíduos, bem como identificados com mensagem que indique o tipo do recipiente e a tara do mesmo, devendo ser observadas a legislação aplicável e o exigido neste documento, devendo ser rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, bem como dotados de tampa vedante;
- 4.1.29** Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contenedores e/ou bombonas e/ou qualquer outro recipiente, após solicitação da CONTRATANTE, constatado durante a prestação dos serviços que a quantidade inicialmente projetada por Estabelecimento de Saúde demonstrou ser insuficiente.
- 4.1.30** Substituir os contenedores e/ou bombonas e/ou qualquer outro recipiente avariado ou que se apresentarem desconformes com a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação da CONTRATANTE.
- 4.1.31** Higienizar os contenedores e/ou bombonas e/ou outros recipientes, no momento da coleta, ou substituí-los por outros contenedores e/ou bombonas e/ou outros recipientes vazios que já se encontrarem higienizados, devendo ser observada as exigências e cuidados constantes na legislação aplicável para a higienização;
- 4.1.32** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes do início das atividades, a relação das balanças com a indicação do tipo, modelo e marcas, bem como os relatórios e certificações de calibração das mesmas.
- 4.1.33** A CONTRATADA deverá disponibilizar balança adequada para a pesagem dos resíduos no local e momento da coleta, as balanças deverão emitir relatório impresso ao final do processo de pesagem.
- 4.1.34** Na hipótese de balança móvel, o controle de pesagem deverá ser realizado dentro do estabelecimento, por meio de balança a ser disponibilizada pela CONTRATADA, compatível com a massa de resíduos gerada.
- 4.1.35** Essas balanças deverão informar o peso (em quilogramas), com precisão de, no mínimo, uma casa decimal, e deverão ser de modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. As mesmas também deverão ser aferidas/calibradas, por empresas credenciadas pelo INMETRO, no mínimo, semestralmente ou em período inferior, segundo orientações do próprio INMETRO e do fabricante, de forma a se garantir a utilização desses equipamentos em condições adequadas.
- 4.1.36** A CONTRATADA deverá apresentar os laudos de aferição das balanças. Este procedimento deverá ser acompanhado de certificado, sendo que os laudos de aferição deverão ser apresentados bimestralmente à CONTRATANTE, respeitando-se os prazos máximos estipulados pelo INMETRO e pelo fabricante.
- 4.1.37** A fiscalização em conjunto com a CONTRATADA deverá estabelecer previamente a tara de todos os recipientes de armazenamento utilizados, por tipo e capacidade, para garantir a correta pesagem dos resíduos, com a indicação do peso líquido, tara e peso bruto.
- 4.1.38** A pesagem dos resíduos em cada estabelecimento, durante o serviço de coleta, deverá ser executada pelo coletor (ou motorista) da empresa CONTRATADA e supervisionada por um representante do estabelecimento de saúde, para validação do procedimento.
- 4.1.39** As balanças que porventura apresentarem problemas de funcionamento deverão ser reparadas ou substituídas no prazo máximo de 24 horas contados da identificação do fato ou da solicitação da CONTRATANTE.
- 4.1.40** A CONTRATADA deverá preencher os relatórios mensais de medição em modelo próprio que contenha os registros diários individuais de pesagens (valor líquido) dos RSS coletados com respectivas datas e horários de coleta realizadas em cada estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde objeto desta contratação. Deverá apresentar também registros consolidados de medição mensal por estabelecimento de saúde. Os relatórios mensais serão utilizados para fins de medição e pagamento, tanto dos serviços de coleta e de transporte, quanto dos serviços de tratamento e disposição final.
- 4.1.41** Esses relatórios mensais deverão conter a assinatura do Responsável legal da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Os registros de pesagem (peso bruto, tara e peso líquido) que ficaram de posse da CONTRATADA deverão estar disponíveis para consulta e conferência a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 4.1.42** Manter procedimentos de registro e controle sistemáticos e atender às exigências do órgão licenciador, no que se refere a sua destinação final, conforme art. nº. 42 da Resolução CONAMA nº. 316/2002 para a geração de resíduos sólidos, semi-sólidos ou pastosos pós tratamento térmico dos RSS. Além disso, segundo o art. nº. 43

dessa Resolução CONAMA, todo material processado incompletamente deverá ser considerado resíduo e ser submetido a novo tratamento térmico.

**4.1.43** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - dentro de até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

**4.1.44** Apresentar à CONTRATANTE, os boletins de acompanhamento e controle dos serviços executados, impreterivelmente até o último dia útil do mês em que foi processada a medição. Para efeito de medição dos serviços, considera-se o período de execução compreendido entre os dias 26 do mês anterior e 25 do presente mês.

**4.1.45** Atender às solicitações da CONTRATANTE, ou fiscalização desta, no tocante ao fornecimento de quaisquer informações e medições, segundo periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer instruções adicionais necessárias ao bom desempenho do serviço contratado.

**4.1.46** Providenciar a imediata limpeza dos locais em que ocorrer rompimento dos sacos e embalagens contemplando o local de armazenamento dos resíduos nos estabelecimentos de saúde, bem como no trajeto até os veículos coletores;

**4.1.47** Promover as alterações necessárias na prestação dos serviços exigidas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços;

**4.1.48** Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

**4.1.49** Manter as instalações e estruturas de apoio da CONTRATADA limpas, sem resíduos e recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito Aedes Aegypti e outros vetores de doenças, não permitindo acúmulo ou armazenamento de materiais de qualquer natureza que não sejam de uso das atividades, inservíveis ou em condições de degradação.

**4.1.50** Promover, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, as alterações/comprovações/ regularizações exigidas pela SLU quando do licenciamento dos veículos;

**4.1.51** Apresentar a licença dos veículos e/ou serviços de transporte emitida pela SLU, Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM) (Resíduo B) e por outros Órgãos competentes para licenciamento nas hipóteses de transporte interestadual e intermunicipal (quando for o caso e houver obrigação neste sentido), bem como para o transporte de resíduos do tipo B e carga perigosa;

**4.1.52** Apresentar a Licença de Operação das unidades de tratamento(s) e de disposição final emitidas pelos órgãos ambientais competentes, no ato da assinatura do Contrato;

**4.1.53** Utilizar veículos licenciados pela SLU e por outros Órgãos competentes para licenciamento nas hipóteses de transporte interestadual e intermunicipal (quando for o caso e houver obrigação neste sentido), bem como para o transporte de resíduos do tipo B e carga perigosa. Os veículos devem estar em bom estado de conservação, apropriados e compatíveis com a massa a ser recolhida e por tipo/grupo e subgrupo de RSS, por estabelecimento, e dotados de descargas compatíveis com a forma de tratamento adotada, bem como em relação aos limites de idade exigido pela CONTRATANTE.

**4.1.54** O transporte dos RSS deverá ser realizados de acordo com a Legislação, Normas e Resoluções Federais, Estaduais e Municipais vigentes aplicáveis, inclusive Normas Técnicas, adotando-se técnicas e procedimentos que garantam a preservação das condições de acondicionamento, transporte e de segurança e integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, conforme exigido na legislação e neste documento.

**4.1.55** O transporte dos resíduos deverá ser efetuado pela contratada até o local de destinação final, sem custo adicional para a contratante. A logística estabelecida deverá respeitar os limites de capacidade de carga, segurança ocupacional e ambiental;

**4.1.56** Colocar e manter em serviço veículos coletores de RSS estanques, devidamente equipados e em perfeitas condições de segurança, de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, limpeza e de desinfecção.

**4.1.57** Responsabilizar-se pela integridade dos veículos e equipamentos em caso de greve, paralisações ou quaisquer perturbações da ordem.

**4.1.58** Assegurar o atendimento ininterrupto dos serviços de coleta dos RSS independente da ocorrência de incidentes extraordinários que impeçam a utilização da frota regular.

**4.1.59** Substituir, imediatamente, os equipamentos e os veículos que se apresentarem em mau estado de conservação e suprir, imediatamente, os materiais faltantes cujo emprego seja indispensável à realização da atividade.

**4.1.60** Responsabilizar-se e arcar com os ônus atinentes à carga e descarga completa dos RSS coletados.

**4.1.61** Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo de até 6 (seis) horas contados do incidente, a ocorrência de quaisquer acidentes de qualquer natureza, sejam com veículos, equipamentos, pessoal, contratados ou terceiros, descrevendo detalhadamente a ocorrência e as devidas medidas de correção e mitigação praticadas pela mesma.

- 4.1.62** Obter e manter durante a execução dos serviços, todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para a prestação dos serviços expedidas pelos Órgãos competentes, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.
- 4.1.63** Apresentar a licença de operação de estação de transferência (transbordo), na hipótese de utilização dessa estratégia, no ato da assinatura do Contrato.
- 4.1.64** Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 4.1.65** A CONTRATADA deverá observar o prazo do parágrafo 1º do art. 28 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra e/ou serviço.
- 4.1.66** Providenciar, imediatamente após a assinatura do Contrato, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à frota, responsabilidade civil e danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;
- 4.1.67** Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, o planejamento das rotas de coleta de resíduos, por Unidade de Saúde, que deverá conter o turno, horário e frequência, respeitadas as diretrizes estabelecidas neste documento e seus anexos;
- 4.1.68** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 4.1.69** Assumir a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal, dos veículos e dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objetos do contrato, respeitando-se as diretrizes contidas neste documento e nas legislações pertinentes.
- 4.1.70** Responsabilizar-se única e exclusiva por penalidades e multas aplicadas pelos órgãos governamentais, em decorrência da prestação dos serviços.
- 4.1.71** Arcar com os custos atinentes às multas, penalidades de trânsito e ambientais, porventura tomadas durante a prestação dos serviços, bem como arcar com a reparação de danos causados por sinistros envolvendo os veículos utilizados nesta contratação.
- 4.1.72** Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, não imputando à CONTRATANTE qualquer despesa extra a não ser o valor contratado, tais como: certidões; alvarás e licenças; impostos, taxas; seguros e garantias; ART; Planejamento das rotas de coletas de resíduos; mobilização e treinamento da mão de obra própria; capacitação dos empregados/servidores da CONTRATANTE; Plano de contingência de greves e paralisações; manutenção e operação da frota de veículos; combustíveis; mão de obra; salários e encargos sociais e trabalhistas; EPIs e EPC; PPRA; LTCAT; PCMSO; vistoria de veículos; depreciação, aquisição, disponibilização de equipamentos, incluídas as balanças de medição com aferição bimestral pelo INMETRO; instalação de equipamento; disponibilização de contenedores e/ou bombonas e/ou qualquer outro recipiente necessário devidamente identificados por tipo/grupo/subgrupo de resíduos e pela tara; higienização e/ou substituição diária dos contenedores e/ou bombonas e/ou outro recipiente; ferramentas e materiais necessários; mobilização e desmobilização; obrigações ambientais, civis, trabalhistas e previdenciárias e as decorrentes das convenções coletivas de trabalho; administração e lucro; bem como quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.
- 4.1.73** Assumir integral responsabilidade por danos causados diretamente à Administração Pública ou aos bens da CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, danos materiais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que surgirem relativamente a esse assunto, e não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE. Deverá, contudo, informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer dos fatos citados, independente de provocação da mesma.
- 4.1.74** Arcar com os ônus atinentes à remoção e transporte dos resíduos dos serviços de saúde, dos locais onde se encontram armazenados nos serviços geradores de resíduos até os veículos de coleta, devendo ser observada a legislação e normas vigentes aplicáveis, com o cuidado de se evitar o rompimento dos meios de acondicionamento e os transtornos dele decorrentes.
- 4.1.75** Relatar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de armazenamento ou de acondicionamento inadequados dos resíduos, caso seja detectado no(s) estabelecimento(s) onde se efetua a coleta.
- 4.1.76** Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do Contrato, um plano de contingência de greves e paralisações que deverá respeitar a legislação vigente aplicável bem como as diretrizes previstas neste documento e seus anexos;
- 4.1.77** Comprovar a existência do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com a entrega desses documentos à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias corridos contados do início dos serviços.

- 4.1.78** Executar todos os serviços contratados de acordo com as normas Federais, Estaduais e Municipais, tais como: NBR nº. 12.810 e NBR nº. 14.652 da ABNT; Resoluções RDC ANVISA nº 222 de 28.03.18 e CONAMA nº. 358/2005; Lei nº. 10.534 de 10 de setembro de 2012; Consolidação das Legislações Trabalhistas – CLT; Portaria nº. 3214/1978 do Ministério do trabalho, bem como as Normas Técnicas emitidas pela SLU/PBH, Decretos da PBH e demais legislações e normas vigentes aplicáveis, adotando-se as técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento dos RSS, a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, sempre em conformidade com as orientações dos órgãos ambientais, de saúde e de limpeza urbana, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer penalidades decorrentes das suas inobservâncias;
- 4.1.79** Manter regulares os licenciamentos apresentados na contratação, nos termos da legislação aplicável, com o dever de comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, de possíveis notificações ou alterações sugeridas pelos Órgãos de controle ou de licenciamento;
- 4.1.80** Entregar cópias de todos os relatórios exigidos pelo(s) órgão(s) fiscalizador(es) responsável(veis) para o licenciamento e monitoramento ambiental do tratamento e disposição final dos RSS durante a execução do contrato.
- 4.1.81** Executar os serviços contratados em conformidade com os padrões de acabamento exigidos pela CONTRATANTE, cumprindo todas as obrigações constantes neste documento, no contrato e na legislação aplicável;
- 4.1.82** Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante todo período de execução do contrato.
- 4.1.83** Capacitar a equipe operacional envolvida nos serviços para lidar com os grupos e subgrupos de resíduos de saúde a serem coletados, inclusive em relação aos princípios de higiene pessoal, riscos biológicos (precauções universais), riscos físicos e químicos, sinalização, rotulagem preventiva, tipos de EPI e de EPC (acessibilidade e seu uso correto), ações preventivas e corretivas em caso de acidentes e noções de primeiros socorros.
- 4.1.84** Capacitar os motoristas dos veículos coletores no curso de formação de instrutor especializado em condução de transporte de produtos perigosos, MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos -, e licenciados para este tipo de transporte, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e legislação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
- 4.1.85** A CONTRATADA e seus funcionários deverão estar cientes dos riscos envolvidos nas atividades contratadas, buscando, da forma mais eficiente possível, prevenirem-se quanto aos riscos de acidentes, não ficando a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, responsável por eventuais acidentes ou sinistros, de qualquer natureza, ocorridos durante a execução dos serviços contratados ou destes eventos.
- 4.1.86** Em caso de acidentes de qualquer natureza, sejam com veículos, equipamentos, pessoal, contratados ou terceiros, a CONTRATANTE deverá ser comunicada formalmente, no prazo de até 6 (seis) horas contadas do incidente, cabendo à CONTRATADA descrever detalhadamente a ocorrência e as devidas medidas de correção e mitigação praticadas pela mesma.
- 4.1.87** Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e previdenciária, inclusive, em caso de acidente do trabalho, ainda que verificados nas dependências da Contratante, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
- 4.1.88** Garantir que a mão de obra envolvida nos serviços utilize, permanentemente durante a execução do trabalho, uniformes completos e equipamentos de segurança necessários ao desempenho de suas atividades específicas, conforme legislação vigente aplicável.
- 4.1.89** Assegurar que seus funcionários se apresentem à contratante trajando uniformes com a identificação da empresa contratada;
- 4.1.90** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI - e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 4.1.91** Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embarçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente.
- 4.1.92** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços, objetos deste Contrato.
- 4.1.93** Responsabilizar-se por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica trabalhista, oferecendo a seus empregados as garantias, adicionais e as medidas indispensáveis de proteção, segurança e de higiene do trabalho.
- 4.1.94** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4.1.95** Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.